Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.169 **Data** 03.07.2002

Projeto de Lei nº 23/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Estabelece o Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 03/07/2002

_____

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.997 **de** 4/7/2002

Arquivado em____/____/____

_____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 2 de julho de 2002.

P.L. nº 33/2002

OFÍCIO 472/GP/2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos do artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que ESTABELECE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA.

Em obediência à legislação vigente os Estados e Municípios estão obrigados a regularizarem a situação de seu Regime de Previdência. A não regularização impedirá o Ministério de Previdência e Assistência Social de fornecer o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, impedindo as transferências voluntárias da União provenientes de celebração de acordos, ajustes, convênios, concessão de empréstimos e financiamentos com órgãos federais.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
02 JUL 2002
Recebido .....

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Proc. 26.169

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2002

ESTABELECE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia é o Regime Geral da Previdência Social através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ARTIGO 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 2 de julho de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 23/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Estabelece o Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo estabelecer o regime de previdência dos servidores de Pompéia.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que, o Regime de previdência dos servidores já era o Regime Geral da Previdência Social através do INSS, conforme ficou estabelecido na lei nº 1.461 de 1991 que estabeleceu que o regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças